PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.221, DE 10 DE SETEMBRO DE 2001.

Dispõe sobre a criação de Comissão de Combate à Violência.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 27 de Agosto de 2001, aprovou Projeto de Lei nº 086/2001, de autoria do Vereador Luiz Braz Mariano, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada no Município de Mococa a Comissão de Combate à Violência – C.C.V., que tem as seguintes atribuições:

I – Desenvolver programas de combate à violência em escolas, associações, igrejas e em outras entidades ou órgãos afins;

II – Desenvolver e colocar em prática projetos de valorização à vida e aos bens públicos e privados;

III – Desenvolver e colocar em prática projetos relativos à cultura;

IV – Promover atividades no combate ao tabagismo e ao tráfico e uso ilícito de entorpecentes e drogas afins;

V – Promover campanhas, no sentido de alertar a sociedade quanto a influência negativa de cenas pornográficas e de violência, nos meios de comunicação;

VI – Acompanhar famílias que tenham problemas com violência infantil;

VII – Promover campanhas valorizando a importância da família;

VIII – Promover trabalhos comunitários de combate à violência;

IX – Promover programas em parceria com os Departamentos da Prefeitura Municipal, visando à prática de esportes, cultura e lazer nos bairros, mormente os mais carentes, retirando crianças e jovens da ociosidade;

X – desenvolver trabalhos de pichações educativas com crianças e jovens que tenham hábito de praticar pichações ilícitas em bens públicos e/ou particulares;

XI – Promover palestras visando a importância da religião na família e,

XII – Assistir vítimas de crimes, mormente inerentes à agressão física, roubo e abuso sexual.

LEI Nº 3.221, DE 10 DE SETEMBRO DE 2001.

Art. 2º - Os recursos financeiros para cobrir as despesas relativas a execução de programas e atividades de que trata esta Lei, serão provenientes de eventos promovidos pela Comissão de Combate à Violência – C.C.V. e de doações recebidas de voluntários.

Art. 3º - A Comissão de Combate à Violência – C.C.V. será composta pelos seguintes membros, nomeados pelo Executivo Municipal:

I – Um membro do Departamento de Promoção Social e Habitação da Prefeitura Municipal de Mococa;

II – Um membro do Fundo de Solidariedade do Município de Mococa;

III – Um membro do Departamento de Saúde do Município de Mococa;

IV – Um membro do Departamento de Educação e Cultura do Município de Mococa;

V – Um membro do Departamento de Esporte e Turismo do Município de Mococa;

VI – Um membro representante de cada Paróquia do Município de Mococa, indicado pelo pároco;

VII – Um membro indicado pela Renovação Carismática Católica de Mococa;

VIII – Um membro indicado pela Comunidade Providência Santíssima;

IX – Um membro da Comunidade Evangélica de Mococa;

X – Um membro indicado pela Associação dos Aposentados;

XI – Um membro indicado por cada Associação Amigos de Bairro, devidamente constituída e,

XII – Um membro indicado pelo Centro Social Católico de Mococa.

Parágrafo único – A Comissão de que trata este artigo elegerá sua diretoria composta pelos seguintes membros: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro, Segundo Tesoureiro e Auxiliares.

Art. 4º - No prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da nomeação dos membros da Comissão de Combate à Violência – C.C.V., esta elaborará seu regimento interno que disciplinará seu funcionamento.

Parágrafo único – Cabe ao Chefe do Executivo Municipal a apreciação de aludido Regimento Interno, podendo aprová-lo ou rejeitá-lo.

LEI Nº 3.221, DE 10 DE SETEMBRO DE 2001.

Art. 5º - A Comissão de Combate à Violência elaborará balancetes trimestrais e balanço anual, demonstrando as receitas e despesas, e suas aplicações.

Parágrafo único – Cabe ao Chefe do Executivo Municipal deliberar sobre as prestações de contas, podendo aprová-las ou rejeitá-las.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 10 de setembro de 2001.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

DR. MARCELO TORRES FREITAS
Chefe da Assessoria Jurídica